

Página 000007/000022 Registro Nº 194.578 10/05/2024	Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MEGAEDU

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1. A ASSOCIAÇÃO MEGAEDU (“Associação”) é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sob a forma de uma associação, regida por este Estatuto Social (“Estatuto”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2. A Associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, n.º 603, conj. 02, Pinheiros, CEP 05432-070, podendo abrir ou fechar filiais dentro do território nacional.

Artigo 3. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - FINALIDADE.

Artigo 4. A Associação tem por objetivos sociais as seguintes finalidades:

- (a.) a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos do artigo 3º, III, da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- (b.) prestar apoio a redes públicas de ensino para conexão das escolas públicas com internet de alta velocidade, possibilitando a difusão da educação de modo mais eficiente;
- (c.) definir parâmetros para o uso de tecnologia em ambiente escolar e pedagógico, objetivando favorecer o fortalecimento da educação e a facilitação do aprendizado nas redes públicas de ensino;
- (d.) produzir e disseminar conhecimentos científicos e técnicos de ponta relacionados ao impacto o uso da tecnologia na educação para fortalecer a formação de lideranças e a promoção de equidade na educação, por meio do fomento, da realização e da divulgação de estudos, pesquisas, relatórios e estatísticas e do desenvolvimento de tecnologias e soluções práticas;
- (e.) capacitar o corpo docente, por meio de treinamentos e aulas práticas para possibilitar o uso da internet como ferramenta de suporte para aprendizagem, bem como fornecer consultoria e apoio especializado a lideranças educacionais para implementação de conectividade ao ambiente escolar, incrementando inclusão e dinamicidade à educação;

<p>Página 000008/000022</p> <p>Registro Nº 194.578 10/05/2024</p>	<p>Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

(f.) oferecer referências e experiências concernentes ao uso de tecnologia na educação para transformar a visão, as práticas, os parâmetros e os resultados de lideranças educacionais no Brasil, por meio de produção de materiais, transferência de tecnologias sociais, realização de eventos inspiracionais, dentre outras atividades do gênero;

(g.) fortalecer a colaboração entre organizações nacionais e internacionais para potencializar a formação de lideranças capacitadas e a promoção de equidade na educação em nível global, por meio da participação, articulação ou apoio a redes, movimentos, comissões, grupos de trabalho, campanhas de comunicação e iniciativas afins;

(h.) patrocinar e apoiar projetos de terceiros que envolvam exclusivamente as atividades previstas nos itens acima, desde que não haja envolvimento de partes relacionadas;

(i.) celebrar convênios ou contratos com outras entidades ou associações de caráter público ou privado, instituições de ensino e/ou pesquisa, órgãos governamentais ou organismos multilaterais, nacionais e internacionais, buscando os objetivos sociais previstos acima; e

(j.) contribuir para a melhoria da gestão de políticas públicas, inclusive mediante o apoio ao processo de atração, seleção, desempenho e desenvolvimento de lideranças no setor público comprometidas com o desenvolvimento da educação mediante a aplicação da tecnologia.

Parágrafo Primeiro. A Associação observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou classe social, inclusive em relação a pessoas com deficiência física ou intelectual.

Parágrafo Segundo. A Associação atuará mediante a execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e órgãos do poder público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro. A Associação poderá, visando à implementação dos objetivos listados neste Estatuto, (i) firmar protocolos e avenças de cooperação técnica, contratos e parcerias com empresas, outras associações sem fins lucrativos e organizações não governamentais e, ainda, com o poder público; (ii) celebrar termos de parceria com o poder público, conforme previsto na legislação em vigor; e (iii) buscar financiamento junto a qualquer outro ente cujos objetivos não conflitem com os da própria Associação.

Parágrafo Quarto. A Associação não tem finalidade lucrativa e, portanto, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu

<p>Página 000009/000022</p> <p>Registro Nº 194.578 10/05/2024</p>	Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente e da melhor forma na consecução de sua finalidade e seus objetivos sociais.

Parágrafo Quinto. É vedado à Associação o envolvimento em questões político-partidárias, religiosas ou eleitorais.

Parágrafo Sexto. A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus Associados, conselheiros e administradores, os quais não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação, nem terão, entre si, quaisquer direitos ou obrigações recíprocas.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS.

Artigo 5. Os membros da Associação serão quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ainda que com domicílio fora do Brasil, com interesse em colaborar com a consecução das finalidades descritas neste Estatuto e que satisfaçam as exigências e condições por ele estabelecidas, cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral (“Associados”).

Parágrafo Primeiro. O ingresso de novos Associados dar-se-á pelo registro no livro próprio da Associação, mediante o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Associado poderá retirar-se da Associação por vontade própria, mediante notificação por escrito enviada aos membros da Diretoria, cessando, na data de recebimento dessa comunicação, os direitos e deveres do Associado que pretende retirar-se da Associação.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser determinada a exclusão de qualquer Associado, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por maioria absoluta de seus membros, sendo que o Associado cuja exclusão será deliberada não terá direito a voto. A exclusão poderá ser determinada nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, desde logo reconhecidas como correspondentes à justa causa, para os fins do artigo 57 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002: (i.) descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos aos Associados nos termos deste Estatuto; (ii.) comprometimento, por atos ou omissões, da continuação ou do desenvolvimento das atividades da Associação; (iii.) prática de atos não condizentes com os fins da Associação e com os princípios que norteiam suas atividades; e (iv.) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Quarto. Ao Associado ao qual for imputada justa causa para sua exclusão será assegurado o direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral. Caso seja mantida a decisão acerca da exclusão, o Associado excluído poderá apresentar, mediante protocolo à Diretoria, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da referida Assembleia Geral. O recurso será apreciado na Assembleia Geral subsequente, a ser

<p><u>Página</u> 000010/000022</p> <p><u>Registro Nº</u> 194.578 10/05/2024</p>	Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação do mencionado recurso.

Parágrafo Quinto. É vedado aos Associados obterem, de forma individual ou coletiva, quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, para si ou terceiros, em decorrência de sua participação na Associação.

Artigo 6. São direitos iguais de todos os Associados:

- (i.) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- (ii.) votar e ser votado para exercer qualquer cargo eletivo na Associação, bem como apresentar candidatos competentes para o exercício do cargo;
- (iii.) supervisionar as atividades da Associação, bem como solicitar informações a ela relativas, podendo, inclusive, ter acesso a seus livros e documentos;
- (iv.) apresentar propostas, projetos e planos de trabalho para a concretização dos objetivos da Associação; e
- (v.) receber publicações e participar de eventos e ações promovidos pela Associação.

Artigo 7. São deveres iguais de todos os Associados:

- (i.) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- (ii.) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- (iii.) cooperar para o desenvolvimento, a expansão e a difusão das finalidades, dos objetivos sociais e das ações da Associação;
- (iv.) estar presente nas Assembleias Gerais, salvo ausência justificada, participando e tendo ciência da ordem do dia e dos documentos submetidos para deliberação;
- (v.) exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados; e
- (vi.) comunicar à Diretoria da Associação, por escrito, sobre qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, para recebimento de convocações, avisos e outras correspondências.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 8. O patrimônio inicial da Associação será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aportado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único. O patrimônio da Associação será constituído de:

- (a) moeda corrente nacional e bens móveis e imóveis existentes no ato da sua criação; e
- (b) todos os bens móveis (tangíveis e intangíveis), imóveis, direitos (inclusive direitos intelectuais) e recursos financeiros que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da Associação, inclusive os recebidos por doação, legado, subvenção, contribuição, aquisição ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrados e utilizados apenas para o estrito cumprimento de sua finalidade social.

<p>Página 000011/000022</p> <p>Registro Nº 194.578 10/05/2024</p>	<p>Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

Artigo 9. As fontes de recurso da Associação são:

- (a) aportes e contribuições voluntárias de Associados;
- (b) subvenções, doações, legados, patrocínios e contribuições de qualquer natureza, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, os quais poderão, inclusive, ser utilizados para financiamento de um projeto previamente determinado;
- (c) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social;
- (d) bens, direitos e receitas (operacionais ou patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras) que adquirir ou da qual for titular; e
- (e) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com a finalidade da Associação.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar termos de parceria, convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou que sejam contrários aos seus objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

Artigo 10. A Associação aplicará seus recursos integralmente no território brasileiro, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, inclusive no seu custeio administrativo, não podendo ter qualquer outra destinação.

Parágrafo Único. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos na consecução da sua finalidade, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou lucro, a qualquer título, entre os Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores.

Artigo 11. É permitida a remuneração, direta ou indireta, dos membros da Diretoria, pelo exercício de suas funções, desde que não sejam, a um mesmo tempo, Associados da Associação, bem como daqueles que prestarem serviços específicos à Associação, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, e, ainda, os limites impostos pela legislação tributária vigente.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral fixará os honorários dos membros da Diretoria da Associação, de forma global, em montante anual, em valor nunca superior aos praticados no mercado.

<p><u>Página</u> 000012/000022</p> <p><u>Registro N°</u> 194.578 10/05/2024</p>	Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 234,39	RS 66,56	RS 45,59	RS 12,34	RS 16,09	RS 11,28	RS 4,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 391,16

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12. A estrutura organizacional da Associação é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de administração e de fiscalização, respectivamente:

- (i.) a Assembleia Geral;
- (ii.) a Diretoria; e
- (iii.) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos membros da Diretoria, conselheiros, aos procuradores e Associados da Associação assumir obrigações em seu nome ou praticar atos ou atividades estranhas à sua finalidade, inclusive conceder avais, fianças ou outras garantias, que não sejam necessárias à consecução de seu objeto.

Parágrafo Segundo. Os Associados poderão deliberar sobre a criação de comitês executivos, consultivos ou semelhantes para auxiliá-los, cujos membros poderão, inclusive, ser remunerados, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, e, ainda, os limites impostos pela legislação tributária vigente, sendo as suas respectivas regras disciplinadas em Regimento Interno a ser elaborado para este fim.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS.

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Associação, composta por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da Associação. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos Associados e vinculam todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados correspondente a, no mínimo, um terço do total de Associados, conforme verificado no momento da convocação da Assembleia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Segundo. A convocação para as Assembleias Gerais será efetuada por qualquer um dos Associados ou membros da Diretoria com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a sua realização, mediante o envio de carta ou correio eletrônico a todos os Associados, com aviso de recebimento, com indicação da data, horário e local da Assembleia Geral, bem como da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Segundo acima quando todos os Associados estiverem presentes à Assembleia Geral.

<p>Página 000013/000022</p> <p>Registro Nº 194.578 10/05/2024</p>	<p>Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

Parágrafo Quarto. Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, hipóteses em que serão considerados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. O Associado poderá, ainda, fazer-se representar na Assembleia mediante a outorga de procuração para outro Associado ou advogado, com poderes específicos e prazo de validade de até 1 (um) ano, que deverá ser arquivada na sede da Associação.

Parágrafo Sexto. Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário ou no interesse da Associação.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, ou, na ausência destes, por qualquer representante dos Associados, mediante escolha destes, cabendo ao presidente nomear seu secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, a qual deverá ser assinada por todos os presentes e, posteriormente, registrada em cartório.

Artigo 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i.) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando seus honorários, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da Associação e observado o limite previsto na legislação vigente;
- (ii.) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- (iii.) deliberar acerca da admissão de Associados da Associação;
- (iv.) deliberar acerca da exclusão de Associados da Associação e decidir a questão em sede de recurso, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafos Terceiro e Quarto, acima;
- (v.) fixar as orientações gerais, estabelecer metas e aprovar o plano de ação, o relatório de atividades e as contas enviadas anualmente pela Diretoria, bem assim aprovar o orçamento anual da Associação e suas modificações, o planejamento estratégico e operacional anual da Associação, sob proposta de qualquer de seus membros ou da Diretoria;
- (vi.) aprovar a cobrança da contribuição associativa;
- (vii.) deliberar sobre alterações ao presente Estatuto;
- (viii.) apreciar os pareceres e sugestões provenientes da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- (ix.) deliberar sobre a participação da Associação em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- (x.) deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação, determinando o destino do seu patrimônio nos termos deste Estatuto;
- (xi.) indicar procuradores e aprovar a outorga de procurações; e

<p><u>Página</u> 000014/000022</p> <p><u>Registro Nº</u> 194.578 10/05/2024</p>	Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

(xii.) deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos, que não sejam de competência exclusiva de outros órgãos da Associação.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 15. A Diretoria é o órgão de direção e administração da Associação, sendo composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Executivo, podendo ter outros Diretores sem designação específica, os quais terão poderes gerais e usuais de administração.

Parágrafo Único. A Diretoria adotará práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas à Associação, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios da Associação. Da mesma forma, serão tomadas as medidas necessárias para que estes princípios e normas de gestão sejam observados por todos os funcionários da Associação.

Artigo 16. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Primeiro. Poderão eleger-se para o cargo de Diretor apenas pessoas de notório reconhecimento na área de atuação da Associação ou que, de outra forma, contribuam para a consecução dos fins da Associação.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da Diretoria poderá se estender pelo prazo máximo de 6 (seis) meses contados de seu término, data em que deverão ser eleitos novos membros da Diretoria ou deliberada a sua reeleição.

Artigo 17. Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preencher o cargo vago, devendo o Diretor substituto cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 18. Compete à Diretoria executar todos os atos ligados à gestão executiva, administrativa, financeira e institucional da Associação, salvo nas hipóteses em que este Estatuto atribuir competência exclusiva à Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 14 deste Estatuto Social. Assim, são atribuições da Diretoria:

- (i.) convocar a Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 13, Parágrafo Segundo;
- (ii.) elaborar, regularmente, planos estratégicos, propostas de trabalho, orçamento e demonstrações financeiras da Associação e submetê-los à Assembleia Geral com qualquer outra informação ou documentação solicitada pelos Associados;

<p>Página 000015/000022</p> <p>Registro Nº 194.578 10/05/2024</p>	<p>Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

- (iii.) fornecer relatórios à Assembleia Geral e quaisquer outras informações solicitadas por este órgão;
- (iv.) prestar contas à Assembleia Geral, mediante a elaboração de relatório de desempenho financeiro e contábil, anualmente ou sempre que tal prestação for requisitada;
- (v.) organizar os serviços de secretaria, assessoria administrativa, jurídica e econômica, contratando os respectivos profissionais, inclusive auditores independentes, atribuindo-lhes as respectivas remunerações, as quais deverão, sempre, atender aos padrões vigentes no mercado;
- (vi.) administrar os recursos e bens da Associação, tendo em vista a consecução do seu objeto social;
- (vii.) acompanhar e emitir parecer sobre projetos, convênios e similares financiados, apoiados ou celebrados com a Associação, zelando pela veracidade e acuidade das informações prestadas, submetendo à apreciação da Assembleia Geral os projetos que julgar pertinentes, bem como aqueles que dependam de sua autorização;
- (viii.) criar ou extinguir cargos e/ou posições para a equipe da Associação, demitir ou contratar funcionários e definir as suas respectivas atribuições e remunerações;
- (ix.) exonerar terceiros do cumprimento de obrigações para com a Associação ou efetivar transações para prevenir ou pôr fim a litígios;
- (x.) manter os compromissos financeiros, trabalhistas e fiscais em dia, assim como toda a documentação pertinente ao funcionamento da Associação; e
- (xi.) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as disposições deste Estatuto.

Artigo 19. A Associação considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe(s) forem conferidos no(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato, observado o quanto disposto no item (b), abaixo;
- (b) conjuntamente por um Diretor e um procurador ou, ainda, conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe(s) forem conferidos no(s) respectivo(s) mandato(s), para (i) aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis e a prática de atos que impliquem a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Associação, em qualquer das hipóteses em valores superiores a R\$30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o previsto no artigo 15 da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999; (ii.) realização de operações financeiras pela Associação em valores superiores a R\$30.000,00 (trinta mil reais); (iii.) realização de qualquer ato e/ou negócio jurídico que envolva valor superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais); e (iv.) celebração de convênios, acordos de cooperação entre a Associação e outras entidades nacionais ou internacionais que impliquem na alocação de recursos da Associação em valores superiores a 10% (dez por cento) do orçamento anual da Associação; e
- (c) isoladamente por qualquer um dos Diretores para a constituição de procurador(es).

<p><u>Página</u> 000016/000022</p> <p><u>Registro Nº</u> 194.578 10/05/2024</p>	Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Associação especificarão os poderes outorgados, devendo, com exceção daquelas outorgadas a advogados para defesa dos interesses da Associação, conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo. Não terão validade, nem obrigarão a Associação, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL.

Artigo 20. A Associação terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como para emitir pareceres aos órgãos de administração da Associação. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos por tempo determinado com duração de 1 (um) ano, a encerrar-se na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Poderão eleger-se para o cargo de Conselheiro Fiscal, preferencialmente, pessoas com formação na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de ciências contábeis, economia, direito ou administração de empresas.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preencher o cargo vago, devendo o Conselheiro substituto cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i.) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, sugerindo medidas e diretrizes que assegurem a eficiência, transparência e qualidade na consecução de sua finalidade;
- (ii.) opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral e, ainda, opinar sobre balanços, Demonstrações Financeiras, relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres sempre que julgar necessário ou for solicitado pela Assembleia Geral;
- (iii.) requisitar para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas pela Associação;

<p>Página 000017/000022</p> <p>Registro Nº 194.578 10/05/2024</p>	<p>Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

- (iv.) denunciar os erros, fraudes, crimes ou infrações às disposições estatutárias, especialmente à Diretoria, e, se seus membros não tomarem as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses da Associação, à Assembleia Geral;
- (v.) examinar as demonstrações financeiras do exercício social findo;
- (vi.) elaborar relatórios e pareceres para apreciação da Assembleia Geral sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre as demonstrações financeiras; e
- (vii.) apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

CAPÍTULO IX - ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS.

Artigo 22. O exercício financeiro da Associação é anual, iniciando-se em 01 de janeiro e com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23. A Associação levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados ao final de cada exercício.

Artigo 24. O Balanço Geral, as demonstrações financeiras e contábeis da Associação, elaboradas anualmente por auditoria independente, e o relatório da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, deverão ser examinadas pelo Conselho Fiscal previamente à submissão para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 25. A prestação de contas pela administração deverá (i.) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (ii.) dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (iii.) ser auditada por auditores externos independentes, relativamente à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria celebrados pela Associação nos termos da Lei n.º 9.790/1999; e (iv.) no tocante a recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, ser realizada em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X. DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 26. A Associação será dissolvida por proposta da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na qual se decidirá sobre (i.) o patrimônio líquido da Associação, o qual deverá, necessariamente, ser destinado para uma entidade de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, sediada em território brasileiro e, ainda, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do artigo 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e, caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da Lei n.º 9.790/1999; e (ii.) a nomeação dos liquidantes.

<p>Página 000018/000022</p> <p>Registro Nº 194.578 10/05/2024</p>	Protocolo nº 218.680 de 25/04/2024 às 08:31:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.578 em 10/05/2024 e averbado no registro nº 188.746 de 04/10/2022 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 234,39	R\$ 66,56	R\$ 45,59	R\$ 12,34	R\$ 16,09	R\$ 11,28	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,16

Parágrafo Primeiro. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790/1999, na hipótese de perda de tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos de referida lei, preferencialmente que tenha fins idênticos ou semelhantes aos da Associação.

Parágrafo Segundo. O falecimento, incapacidade, dissolução, liquidação, insolvência, ingresso em recuperação judicial ou falência de qualquer um dos Associados não acarretará a dissolução da Associação.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Artigo 28. Os Associados elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou disputas decorrentes deste Estatuto”.